



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



CONTRATO Nº 20239037

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua da Saudade, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.846.468/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) JOSE GLAUBER DE SOUSA ANDRADE, Presidente, portador do CPF nº 366.618.642-49, residente na Rua Judith Barroso, 74 - Palmeiras CEP 68170-000, e de outro lado a firma BRANCO E CORREA LTDA -ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.751.669/0001-03, estabelecida à TRAVESSA ARAPIUNS, CONJ. FLOR DE LIZ - CASA Nº 03, APARECIDA, Santarém-PA, CEP 68030-670, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RAIMUNDO IVANILZO CORRÊIA BRANCO, residente na , Santarém-PA, portador do (a) CPF 143.451.452-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-200304 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EXPEDIENTE, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA E DESCARTÁVEIS) NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
033536	AZEITE DE DENDE 200ML Produto homogêneo, límpido e isento de impurezas a 50º devidamente filtrado, sem impurezas e com dados de identificação do produto. Avermelhado na forma líquida e amarelo na forma sólida. Data de fabricação do produto, marca do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem primária Embalagem plásticas de 200 ml.	UNIDADE	80,00	6,500	520,00
033549	LINGUIÇA CALABRESA - Marca.: AMERICANA	QUILO	30,00	20,490	614,70
033553	PERA - Marca.: PAULISTA	QUILO	30,00	11,500	345,00
033557	MAÇÃ - Marca.: PAULISTA	QUILO	25,00	8,640	216,00
033560	ALHO - Marca.: NOBRE	QUILO	25,00	15,590	389,75
033637	VASSOURA DE PIAÇAVA - Marca.: FORTALEZA Vassoura Piaçava com Cabo de Madeira	UNIDADE	12,00	10,800	129,60
033954	BETERRABA KG - Marca.: PAULISTA	QUILO	10,00	5,000	50,00
033958	CEBOLA NACIONAL - Marca.: PAULISTA	QUILO	40,00	4,500	180,00
034185	BANANA PRATA - Marca.: REGIONAL	QUILO	45,00	5,790	260,55
035532	DESODORIZADOR DE AMBIENTE SPRAY - Marca.: SECAR 360ml, talco ou lavanda	UNIDADE	60,00	11,800	708,00
035697	PRATO DESCARTÁVEL PCT C/10 UNID X 18CM - Marca.: TOT ALPLAST	PACOTE	150,00	1,900	285,00
036955	LUVA LATEX P/ LIMPEZA TAM. M - Marca.: DANNY	PAR	20,00	5,800	116,00
036956	LUVA LATEX P/ LIMPEZA TAM. G - Marca.: DANNY	PAR	10,00	6,400	64,00
037896	ALCOOL EM GEL 500ML - Marca.: SANTA CRUZ	FRASCO	50,00	7,000	350,00
039343	UVA - Marca.: PAULISTA	QUILO	25,00	22,000	550,00
040519	ESPANADOR DE TETO C/ CABO DE MADEIRA - Marca.: FORTA LEZA	UNIDADE	3,00	18,000	54,00
042090	AGUA SANITARIA 1L - Marca.: BRINORTE	UNIDADE	225,00	2,300	517,50
042761	CHA DE USO ALIMENTICIO SABOR BOLDO CX C/10 SACHE DE 20G - Marca.: MARATA	CAIXA	25,00	5,190	129,75
042762	CHA DE USO ALIMENTICIO SABOR CAMOMILA CX/C 10 SACHÊ DE 20G. - Marca.: MARATA	CAIXA	10,00	5,090	50,90
042763	CHÁ DE USO ALIMENTÍCIO SABOR ERVA DOCE CX/C 10 SACHÊ DE 20G - Marca.: MARATA	CAIXA	20,00	5,190	103,80
042764	CHÁ DE USO ALIMENTÍCIO SABOR CAPIM CIDREIRA CX/C 10S ACHÊ DE 20G - Marca.: MARATA	CAIXA	20,00	4,790	95,80
042907	PÁ P/ LIXO PLASTICO C/ CABO DE MADEIRA - Marca.: J. PLASTIC	UNIDADE	1,00	7,590	7,59
043089	PRATO DESCARTÁVEL PCT C/10 UNID X 15CM - Marca.: TOT ALLAST	PACOTE	150,00	1,500	225,00

RUA DA SAUDADE, S/N - CENTRO JURUTI PA CEP 68170-0



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



044145	SACO P/ LIXO 30L - Marca.: AMPLAS	PACOTE	150,00	2,600	390,00
045213	PÁ P/ LIXO ALUMINIO C/ CABO DE MADEIRA - Marca.: FOR TALEZA	UNIDADE	2,00	10,010	20,02
045987	VINAGRE DE ALCOOL 750ML - Marca.: BEM BOM Fermentado acético de álcool, acidez 4%. Prazo de Validade: Mínimo de 8 meses. Data de Fabricação: Máximo de 30 dias. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Embalagem primária: Garrafas plásticas resistentes, contendo 750 ml.	UNIDADE	70,00	1,990	139,30
067302	LEITE DE COCO DE 200ML - Marca.: IMPERIAL	UNIDADE	200,00	2,300	460,00
067453	COPO DESCARTÁVEL 50ML - Marca.: TOTALPLAST	PACOTE	600,00	3,200	1.920,00
067454	DETERGENTE LIQUIDO 500ML - Marca.: BRINORTE	UNIDADE	300,00	2,300	690,00
067458	LIMPA ALUMINIO 500 ML - Marca.: BRINORTE	UNIDADE	50,00	2,500	125,00
067663	ADOÇANTE LIQUIDO 100ML - Marca.: ADOCYL	UNIDADE	10,00	3,490	34,90
067999	POLPA DE ACEROLA 500G - Marca.: IMPERIO	PACOTE	50,00	5,290	264,50
068000	POLPA DE CUPUAÇU 500G PCT - Marca.: IMPERIO	PACOTE	50,00	6,290	314,50
068277	CHARQUE EMBALAGEM 500G - Marca.: PAINEIRA Curada, seca, a base de: carne bovina / sal, embalado a vácuo. Não será aceito JERKED BEEF. Odor: Característico Sabor: próprio, apresentar-se livre de parasitas e de qualquer outra substância contaminante que possam alterá-la ou encobrir alguma alteração, com etiquetas de identificação (validade, peso, procedência, número do registro no SIF, SIE ou SIM). Devem estar de acordo com as exigências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Anvisa. Validade: O produto deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores à data de entrega.	PACOTE	150,00	21,500	3.225,00
068683	SACO P/ LIXO 50L - Marca.: MAX	PACOTE	125,00	3,660	457,50
080167	SACO P/ LIXO 200L - Marca.: MAX	PACOTE	50,00	7,100	355,00
080421	EXTRATO DE TOMATE DE 300G - Marca.: BONARE sanche 300g sem glútem	UNIDADE	50,00	3,290	164,50
080618	AZETE DE OLIVA - 200 ML - Marca.: MARIA	UNIDADE	80,00	11,990	959,20
080789	SUCO CONCENTRADO SABOR CAJU, GARRAFA PLÁSTICA DE 500 ML - Marca.: DA FRUTA	UNIDADE	25,00	3,800	95,00
080790	SUCO CONCENTRADO SABOR UVA, GARRAFA PLÁSTICA DE 500ML - Marca.: DA FRUTA	UNIDADE	25,00	5,190	129,75
081424	SUCO CONCENTRADO SABOR UVA, GARRAFA PLÁSTICA DE 500ML FLANELA COR LARANJA 100% ALGODÃO - Marca.: CRISTAL 60X50	UNIDADE	35,00	3,200	112,00
081447	LUSTRA MOVEIS 200ML - Marca.: PEROBA	UNIDADE	25,00	6,590	164,75
081547	COLORAL PCT C/ 100G - Marca.: DUDELTA	PACOTE	25,00	1,290	32,25
093254	BISCOITO DOCE - PCT C/400GR - Marca.: TRIGOLINO BISCOITO DOCE - tipo Maria ou Maisena, de sabor, cor e odor característicos, textura crocante, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente de dupla face, contendo 400g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade.	PACOTE	150,00	7,700	1.155,00
094135	MARGARINA FOTE DE 250G - Marca.: PRIMOR	UNIDADE	100,00	3,800	380,00
094140	SARDINHA EM ÓLEO VEGETAL - 125G - Marca.: PALMEIRA SARDINHA EM ÓLEO COMÉSTIVEL: com água de constituição (ao próprio suco), óleo vegetal de soja (Agrobacterium tumefaciens / Bacillus thuringiensis) e sal. O produto deve ser acondicionado em embalagem de lata aluminizada de 125g. Com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes.	UNIDADE	100,00	4,900	490,00
094254	MAIONESE DE 250G - Marca.: QUERO	UNIDADE	12,00	3,790	45,48
094257	SUCO CONCENTRADO SABOR GOIABA, GARRAFA PLÁSTICA DE 50 OML - Marca.: DA FRUTA	UNIDADE	25,00	3,800	95,00
094270	DESODORANTE EM PEDRA PARA BANHEIRO - Marca.: SANY	UNIDADE	100,00	1,490	149,00
107110	ARROZ - TIPO - 1 KG - Marca.: DA PRAÇA	QUILO	125,00	6,200	775,00
107121	SAL IODADO - 01 KG - Marca.: NOTA 10	QUILO	20,00	1,460	29,20
107717	ISQUEIRO - Marca.: BIC	UNIDADE	4,00	4,950	19,80
108701	FLOCOS DE MILHO TIPO MILHARINA - 500G - Marca.: VITA MILHO	UNIDADE	60,00	2,790	167,40
129515	DESINFETANTE 1 LITRO - Marca.: DULAGO Cloreto de alquil dimetil benzil amônio, tensoativo não iônico (Nonilfenol etoxilado), conservante, corantes, copolímero acrílico, Aroma Citronela, eucalipto, lavanda ou talco	UNIDADE	200,00	3,800	760,00
129520	BSCOVÃO PIACAVA - Marca.: FORTALEZA	UNIDADE	5,00	12,000	60,00
129530	PAPEL TOALHA PICOTADO COR BRANCA C/2 ROLO - Marca.: STILLO	PACOTE	60,00	4,310	258,60
129541	SABÃO EM BARRA 200G - Marca.: GUARANY	UNIDADE	60,00	2,190	131,40
129543	SABÃO EM PÓ 500G - Marca.: GUARANY Pacote 500g Composição: Linear alquil benzeno sulfonato de sódio, alcalinizantes, branqueador óptico, coadjuvante, sinergistas, carga, corante, fragrância, enzima e água, embalagem plástica	PACOTE	75,00	2,750	206,25
130150	LIMÃO REGIONAL - Marca.: REGIONAL LIMÃO REGIONAL: De 1ª qualidade, selecionados, casca lisa ou ligeiramente rugosa, de coloração verde, sem ferimentos ou defeitos.	QUILO	50,00	4,990	249,50
146684	AVEIA EM FLOCOS FINOS - Marca.: NESTLE AVEIA EM FLOCOS FINOS: produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação. Em porção de 30g conter no máximo: 110Kcal e 2,5g gorduras	PACOTE	40,00	5,600	224,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



totais						
no mínimo: 4g de proteínas e 2,5 g de fibra alimentar não conter sódio nem açúcar simples. Caixa de 170 gramas.						
148348	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO - - Marca.: MIRELLA	QUILO	40,00	8,200	328,00	
Farinha com fermento, embalados e devidamente identificados, contendo peso líquido de 01 kg informação, nutricional, marca do fabricante e data, de validade legível. No recebimento será aceito o produto que tenha, data de validade de, no mínimo, 06 meses.						
148349	FARINHA DE TRIGO S/ FERMENTO - - Marca.: MIRELLA	QUILO	15,00	7,500	112,50	
Farinha sem fermento, embalados e devidamente identificados, contendo peso líquido de 01 kg informação, nutricional, marca do fabricante e data, de validade. No recebimento será aceito o produto que tenha, data de validade de, no mínimo, 06 meses.						
158723	DESENGORDURANTE 500ML - Marca.: BRILUX	UNIDADE	40,00	5,390	215,60	
159176	ESCOVA DE LIMPEZA - Marca.: CONDOR	UNIDADE	7,00	3,000	21,00	
escova plastica anatomica que permita entrada dos dedos e melhor apoio, cervas de nylon.						
159178	DISPENSER PARA DESCARTE DE COPOS DE ÁGUA/CAFÉ - Marc a.: GLOBO	UNIDADE	5,00	39,500	197,50	
capacidade do reservatório 240 copos de água / 150 copos de café, material polipropileno, dimensão do produto (a x l x p) 8,5x15x15cm peso produto 570g						
159179	DISPENSER PARA COPOS DESCARTÁVEIS 200ML INOX - Marca .: GLOBO	UNIDADE	5,00	49,500	247,50	
capacidade do reservatório 100 copos capacidade em volume, 200ml garantia 3 meses material inox dimensão do produto (a x l x p) 50x7,5x7,5cm peso produto 400g						
159180	DISPENSER PARA COPO DESCARTÁVEL 50ML INOX - Marca.: GLOBO	UNIDADE	5,00	39,500	197,50	
capacidade do reservatório, 100 copos capacidade em volume, 200ml garantia 3 meses material, inox dimensão do produto (a x l x p) 50x7,5x7,5cm peso produto 400g.						
159209	PANO MULTIUSO AZUL C/ 5 UNID - Marca.: SCOTCK	PACOTE	20,00	5,890	117,80	
100% Fibra de Viscose, Látex sintético, corante e agente bacteriostático, Tamanho: Comprimento: 600 mm, 330 mm						
159211	PLÁSTICO INSULFIME PVC - Marca.: WIDA	ROLO	20,00	4,600	92,00	
rolo de 30 metros						
159213	SACO P/ LIXO 100L - Marca.: MAX	PACOTE	60,00	3,300	198,00	
159214	INSETICIDA DETETIZANTE AEROSOL 400ML - Marca.: PRO I NSET spray	FRASCO	45,00	14,240	640,80	
159229	ESPANADOR DE MÃO COM CABO DE MADEIRA - Marca.: FORTA LEZA	UNIDADE	2,00	8,800	17,60	
159298	AMIDO DE MILHO 200G - Marca.: APTY	UNIDADE	15,00	3,590	53,85	
embalagem caixa com 200g						
159304	MACARRÃO PARAFUSO PCT 500G - Marca.: KI DELICIA	PACOTE	35,00	4,790	167,65	
159305	BISCOITO ROSQUINHA - Marca.: TRIGOLINO	PACOTE	50,00	5,170	258,50	
pacote com 500g						
159312	BALA DE CAFE - Marca.: COOFEE	PACOTE	30,00	15,290	458,70	
bala mastigavel, embalagem plastica de 500g						
159313	BALA DE CAMELO - Marca.: EMBARÉ	PACOTE	20,00	16,990	339,80	
pacote com 660g						
159314	BALA TIPO MENTA HORTELA - Marca.: EMBARÉ	PACOTE	25,00	18,000	450,00	
pacote 500g						
				VALOR GLOBAL R\$	25.326,04	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 25.326,04 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e quatro centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-200304 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-200304, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

RUA DA SAUDE, S/N - CENTRO JURUTI PA CEP 68170-0



1. A execu o deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-o pelas clusulas contratuais e pelos preceitos de direito pblico, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princpios da Teoria Geral dos Contratos e as disposi es de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLUSULA QUINTA - DA VIGNCIA E DA EFICCIA

1. O prazo de vigncia deste Contrato ter incio em 05 de Junho de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficcia legal aps a publica o do seu extrato, tendo incio e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o ltimo.

CLUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caber ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA s dependncias do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informa es e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que no apresentarem condi es de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunica o a ser feita pelo Servio de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermdio de Autoriza o de Fornecimento expedida pelo Servio de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar  CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLUSULA STIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caber  CONTRATADA:

1.1 - responder, em rela o aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos servios, tais como:

a) salrios;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribui es;



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-200304.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0101.010310014.2.001 Manutenção do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 15.104,73, Exercício 2023 Atividade 0101.010310014.2.001 Manutenção do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 6.949,01, Exercício 2023 Atividade 0101.010310014.2.001 Manutenção do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 3.272,30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-200304, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JOSE GLAUBER DE SOUSA ANDRADE, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de JURUTI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JURUTI - PA, 05 de Junho de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

RUA DA SAUDADE, S/N - CENTRO JURUTI PA CEP 68170-0



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



CNPJ(MF) 05.846.468/0001-15
CONTRATANTE

BRANCO E CORREA LTDA -ME
CNPJ 03.751.669/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____